



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL 1 - TERRÇO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASILIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE OPERAÇÃO (RENOVAÇÃO)

N.º 238 / 2005
3ª VIA (ARQUIVO)

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação do **TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS (COMBUSTÍVEIS)**, requerida pela **COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS DE CARGAS EM GERAL LTDA**, CNPJ: 26.469.494/0001-41, objeto do **Processo n.º 190.000.393/2003**.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

O TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS (COMBUSTÍVEIS) está licenciado para o **STRC TRECHO 04, CONJUNTO "A", LOTE 10 - RA X - GUARÁ / DF**.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Fica condicionada a licença de operação exclusivamente para o transporte de combustíveis e não para a armazenagem do combustível.
2. O objeto do processo de licenciamento é o transporte de combustíveis, sendo licenciado somente os veículos de transporte de combustíveis;
3. A lista de veículos será fornecida pelo interessado que terá inteira responsabilidade pelos mesmos nos casos de ocorrências ambientais;
4. Utilizar NBR 7500 - Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de material - Simbologia;
5. Utilizar NBR 7503 - Ficha de emergência para o transporte de carga perigosa - Características e dimensões - Padronização;
6. Utilizar NBR 7504 - Envelope para o transporte de carga perigosa - Dimensões e utilizações - Padronização;
7. Utilizar NBR 8285 - Preenchimento da ficha de emergência para o transporte de cargas perigosas - Procedimento;
8. Utilizar NBR 8286 - Sinalização nas unidades de transporte e rótulos nas embalagens de produtos perigosos;
9. Utilizar NBR 9734 - Conjunto de equipamento individual para avaliação de emergência e fuga no transporte de produtos perigosos;
10. Utilizar NBR 9735 - Conjunto de equipamentos para emergência no transporte rodoviário de produtos perigosos;
11. Utilizar NBR 12710 - Proteção contra incêndio por extintores, no transporte rodoviário de produtos perigosos;
12. Utilizar NBR 12982 - Desgaseificação e fixação de tanques rodoviários classe 03 - Líquidos inflamáveis;
13. Utilizar NBR 13095 - Fixação de extintores de incêndio para a carga de transporte de produtos perigosos;
14. Utilizar NBR 14064 - Atendimento a emergência no transporte de produtos perigosos;
15. Utilizar NBR 14095 - Estacionamento para veículos rodoviários de transporte de produtos perigosos.
16. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEMARH;
17. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

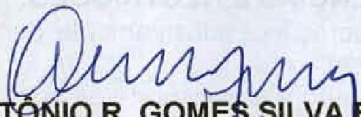
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 17 de outubro de 2005.

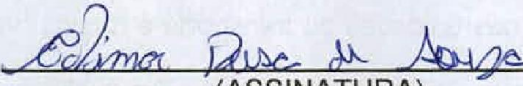

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

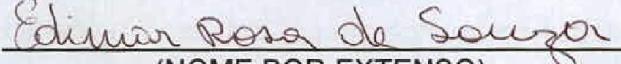
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 21 de outubro de 2005.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)